



PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 191/2023, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas, referente ao mês de Agosto, de todas as Secretarias Municipais.

Item 2: Ofício nº 106/2023, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 901/2023.

Item 3: Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 771/2021, para criar no âmbito da Administração Pública Municipal novos cargos de Diretor Escolar e Secretário Escolar.

Item 4: Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Altaneira – Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024.

Item 5: Projeto de Lei nº 008/2023, da Mesa Diretora, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

Item 6: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Francisco Gois Abraão.

TEMALIVRE: Palavra livre dos Vereadores.



II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 048/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando que seja encaminhado expediente ao Sr. Antônio Cesar Cristóvão, Secretário de Meio Ambiente, para que este preste as informações requeridas acerca da denúncia que fora encaminhada por morador da localidade do Sítio Serra do Valério, alusiva a derrubada de uma árvore (tamboril).



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício N°191/2023/SEAD

Altaneira, 27 de Setembro de 2023.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

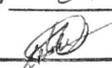
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB N° 207/2023

Data: 27 / 09 / 2023


Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **AGOSTO DE 2023** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000

TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária de Administração e Finanças
PORT. 253/2023



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 106/2023

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,

Presidente da Câmara Municipal,

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº901/2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 209/2023

Data: 28 / 09 / 2023

JSMiranda

Servido Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal:**

Nº901/2023: que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

[Assinatura]
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº901

DE 20 DE SETEMBRO 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 209/2023

Data: 28 / 09 / 2023

Le Miranda
Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Altaneira, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico/salário base e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, sendo os valores remuneratórios proporcionais dos profissionais de acordo com a carga horária da estrutura administrativa do Município de Altaneira conforme o disposto no anexo único.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico/salário base dos respectivos servidores criado por lei municipal.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratória senão será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica autorizado ao gestor municipal o repasse dos recursos complementares, às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse constante do caput deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária especificado Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial para cobertura das despesas da Assistência Financeira Complementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0176.2051 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.605.0000.00 - Transf. da Complementação Piso Enfermagem - R\$ 250.000,00

04.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2037 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF

31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.605.0000.00 - Transf. da Complementação Piso Enfermagem - R\$ 200.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários a cobertura do crédito proposto no artigo anterior, serão obtidos através de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:



GABINETE DO PREFEITO

04.01 – Secretaria de Saúde

10.301.0037.2036 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. de Saúde

33.50.85.00 – Transf. por Meio de Contrato de Gestão

Fonte de Recursos

1.500.1002.00 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde – R\$ 200.000,00

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0171.2048 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.500.1002.00 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde – R\$ 130.000,00

08.01 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0037.2097 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. de Adm. E Finanças

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos – R\$ 120.000,00

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

A sua Excelência
Francisco Claudovino Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 252/2023
Data: 28 / 09 / 2023
L. Miranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Casa Legislativa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **Alteração da Lei Municipal nº 771/2021, para criar no âmbito da Administração Pública Municipal novos cargos de Diretor Escolar e Secretário Escola**, de modo a atender com presteza e eficiência a demanda do ensino básico local.

Sabe-se que recentemente a Casa Legislativa Municipal votou e aprovou o projeto de lei do executivo, o qual criou no âmbito municipal a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL FRANCINILDA BITU DOS SANTOS** e que está em fase de regularização para a construção o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. Em decorrência das novas unidades escolares, é prudente que a gestão se adeque a nova realidade para atender a demanda do ensino na nova escola.

Para tanto, além de outros fatores à ser alcançados, se encontra, sem dúvida, a necessidade em fornecer profissionais aptos a atender a dinâmica escolar. Com isso, importante a criação de novos cargos de direito e secretário escolar no município.



GABINETE DO PREFEITO

Assim, pretende-se com a presente propositura possibilitar o desenvolvimento pleno do ensino, com a disponibilidade de estrutura de profissional para direcionar o andamento da gestão do ensino na unidade. Ademais, o número atual de diretores e secretários existentes no quadro de pessoal se apresenta insuficiente à atender a demanda existente, razão essa que justificar a criação dos cargos aqui tratados.

Este Projeto de Lei é resultado da demanda e necessidade verificada nas atividades públicas à serem desenvolvidas, tendo em vista, sobretudo, o aumento da efetividade e eficiência dos serviços que serão prestados.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 252/2023

Data: 28 / 09 / 2023
L. Miranda

Servido Responsável

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 771/2021,
QUE VERSA SOBRE ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da administração pública municipal dois cargos de Diretor Escolar e dois cargos de Secretário Escolar, sendo acrescido ao Anexo I da Lei nº 771/2021.

Art. 2º. Os cargos criados através da Lei nº 841 de 04 de abril de 2021, não sofrerá alteração, permanecendo em vigor os cargos dispostos na sua estrutura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de setembro de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DA LEI Nº 771/2021

CARGO	DNS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar	DNS-1	02	R\$ 4.263,68
Secretário Escolar	DAS-3	02	R\$ 2.398,32



GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 022/2023

Altaneira/CE, 28 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente,
Demais Vereadores.**

Pela presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre o Orçamento Geral do Município de Altaneira para o Exercício Financeiro de 2024.

Ressalte-se nesta oportunidade, que o prefalado orçamento contempla os Poderes Legislativo e Executivo, assim como todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

À Câmara Municipal foram destinados valores significativos e de conformidade com a Legislação vigente, mais precisamente a Emenda Constitucional 58/2009, promulgada pelo Congresso Nacional em 23 de setembro de 2009, que trata dos gastos com o Poder Legislativo Municipal.

O Orçamento de nosso Município fora elaborado de acordo com a legislação vigente e suas funções, programas, ações, projetos, atividades, metas e objetivos, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

Certo da habitual e lúcida atenção dessa respeitável Casa para com os projetos que envolvem relevante interesse público, submeto o aludido projeto ao estudo de vossas excelências.

Atenciosamente,

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira/CE

EXMO. SR.
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ALTANEIRA – CE.



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 022/2023,

de 28 de setembro de 2023.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



GABINETE DO PREFEITO

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	69.007.600,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	55.254.320,89
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.699.000,00
	Contribuições	R\$	223.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	923.250,00
	Transferências Correntes	R\$	49.316.450,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.092.620,89
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	13.753.279,11
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	13.741.279,11
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-5.507.600,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-5.507,600,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	63.500.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 47.802.198,07 (quarenta e sete milhões, oitocentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.697.801,93 (quinze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



GABINETE DO PREFEITO

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.050.000,00	-	2.050.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.432.668,99	-	2.432.668,99
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.168.840,00	-	23.168.840,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.500,00	2.788.445,93	2.791.945,93
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	3.337.807,32	-	3.337.807,32
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	11.894.017,76	-	11.894.017,76
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.837.864,00	-	1.837.864,00
SEC. DE AGRICULTURA	1.400.250,00	-	1.400.250,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.443.750,00	-	1.443.750,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33.000,00	-	33.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.500,00	-	30.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	-	170.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	12.909.356,00	12.909.356,00
T O T A L	47.802.198,07	15.697.801,93	63.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 28 de setembro de 2023.

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal de Altaneira/CE



GABINETE DO PREFEITO

- I.N. 02/2013 – ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	1.000,00
ISS	396.000,00
ITBI	18.000,00
IRRF	1.115.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	35.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	30.000,00
COTA PARTE DO FPM	17.030.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	474.000,00
COTA PARTE DO ICMS	10.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	33.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	29.133.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	4.369.950,00

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	12.909.356,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.178.750,00
(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	8.730.606,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	29.133.000,00
VALOR APLICADO COM SAÚDE	8.730.606,00
SUPERÁVIT	4.360.656,00
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	29,97%

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

- I.N. 02/2013 – ANEXO 02

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	1.000,00
ISS	396.000,00
ITBI	18.000,00
IRRF	1.115.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	35.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	30.000,00
COTA PARTE DO FPM	18.500.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	474.000,00
COTA PARTE DO ICMS	10.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	33.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	30.603.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	7.650.750,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	8.488.400,00

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	23.168.840,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	0,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	1.000,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	37.500,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	6.107.690,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	8.488.400,00
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	8.534.250,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	30.603.000,00
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	8.534.250,00
SUPERÁVIT	883.500,00
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	27,89%

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ AGOSTO/2023	ARRECADAÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO/2023
IPTU	0,00	0,00
ISS	264.790,77	397.186,16
ITBI	10.519,76	15.779,64
IRRF	679.633,34	1.019.450,01
TAXAS	44.961,20	67.441,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	16.221,46	24.332,19
JUROS E MULTAS DE MORA S/ IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	13.274,30	19.911,45
COTA PARTE DO FPM	10.758.894,51	16.138.341,77
COTA PARTE DO ITR	196,91	295,37
COTA PARTE DO IPVA	240.374,42	360.561,63
COTA PARTE DO ICMS	6.371.842,22	9.557.763,33
COTA PARTE DO IPI	20.554,93	30.832,40
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMÍNIO ECONÓMICO – CIDE	58,98	88,47
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	18.421.322,80	27.631.984,20
VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		1.934.238,89
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO		2.050.000,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2024		1.934.238,89
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE		161.186,57

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Altaneira é a seguinte:

- I- Secretaria Administrativa;
- II- Departamento Legislativo;
- III- Presidência.

Art. 2º. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos, requisitos e remuneração especificados, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, no quadro permanente, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A investidura em cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos e remuneração especificados, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, os cargos de provimento comissionados de livre nomeação e exoneração, os constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Os servidores do Poder Legislativo ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionados são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Os cargos públicos são providos por:

- I – nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II– nomeação para o cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.



Art. 6º. As atribuições dos cargos da estrutura administrativa são os constantes no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Fica criada a Função Gratificada com atribuições e gratificação constantes no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A referida função gratificada só poderá ser exercida por Servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correm por à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Os cargos ora existentes, não preenchidos, não abrangidos por esta Lei ficam extintos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias em especial a Lei nº 506 de 16 de fevereiro de 2011 e a Lei nº 675 de 02 de fevereiro de 2017.

Altaneira, Ceará, em 03 de outubro de 2023.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente

Ver. Rafaela Gonçalves Rodrigues
Vice-Presidente

Ver. Roberci Vânia de Oliveira
Secretária



ANEXO I DA LEI Nº ___/2023

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REQUISITO	REMUNE RAÇÃO
Agente Legislativo	01	Ensino Médio completo	R\$ 3.020,00
Agente Administrativo	01	Ensino Médio completo	R\$ 1.420,00
Agente de Segurança e Transporte	01	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”	R\$ 1.420,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.320,00



ANEXO II DA LEI Nº ____/2023

QUADRO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	QUANT.	REQUISITO	REMUNE RAÇÃO
Diretor Geral da Câmara	01	Ensino Médio Completo	R\$ 2.000,00
Assessor da Presidência	01	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00
Assessor de Finanças	01	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00
Assessor Legislativo	01	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00
Assessor Administrativo	01	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00
Assessor de Comunicação	01	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00



ANEXO III DA LEI Nº ____/2023

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- 1. Agente Legislativo:** Auxilia, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Câmara e no trâmite das proposições; opera equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições. Efetua o protocolo de todas as proposições ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo. Registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposições, inclusive os vetos. Elabora os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias. Promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal. Outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.
- 2. Agente Administrativo:** Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa; Efetua a entrega de correspondências, malotes e outros tipos de documentos em unidades administrativas da Câmara Municipal; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Auxilia nas Sessões, Audiências Públicas ou eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando necessário. Fornece suporte à Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos. Outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.
- 3. Agente de Segurança e Transporte:** Controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências e áreas da Instituição. Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito. Dirigir e zelar dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo. Transportar servidores e vereadores em serviço.



Fazer as verificações e acompanhamentos necessários à manutenção preventiva e corretivas dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo. Outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.

- 4. Auxiliar de Serviços Gerais:** manter a limpeza do local de trabalho, podendo cumprir com uma programação de afazeres para antes e depois do expediente, além de colaborar com profissionais da faxina; cuidar da arrumação, mantendo um padrão de organização, higiene e conservação das instalações e materiais; contribuir na manutenção de plantas e jardins, fazendo as regas necessárias, por exemplo; fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e clientes em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções; ajudar na carga e descarga de objetos, de acordo com as necessidades; zelar pelas instalações e comunicar problemas, tais como entupimentos ou desgaste de materiais de uso diário; separar materiais para reciclagem ou descarte, contribuindo com as práticas de sustentabilidade; auxiliar no planejamento e controle de atividades básicas, por exemplo, ajudando a fazer listas de compras e manter o estoque de produtos de limpeza. Outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.
- 5. Diretor Geral da Câmara:** Dirige e coordena os serviços e servidores da Câmara. Planeja, coordena e avalia o desenvolvimento das atividades das Diretorias e da Assessoria da Casa, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal. Assessoria, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas. Elabora atos administrativos, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação; acompanha a legislação relacionada às suas atividades. Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de protocolo, serviços administrativos e almoxarifado. Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de Gestão de Pessoas. Toma decisões administrativas quando ausente o Presidente, desde que não conflitem com sua autoridade.
- 6. Assessor da Presidência:** receber e direcionar toda correspondência oficial encaminhada e expedida, respectivamente, pelo Presidente; Organiza a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros compromissos atinentes à Presidência.; receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter



confidencial do Presidente; redigir, digitar e datilografar correspondência do Presidente e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete do Presidente;

- 7. Assessor de Finanças:** Manter o controle dos recursos financeiros do Poder Legislativo, efetuar operações financeiras sob determinação da Presidência, organizar o fluxo das despesas financeiras. Emitir relatórios e realizar pagamentos que lhe forem determinados.
- 8. Assessor Legislativo:** Assessora no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Câmara e no trâmite das proposições; Supervisiona o protocolo de todas as proposições ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo. Supervisiona e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposições, inclusive os vetos. Acompanha e auxilia na elaboração dos autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias. Assessora a atividade legislativa junto ao Plenário e às comissões.
- 9. Assessor Administrativo:** Assessora no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Câmara; Supervisiona o protocolo geral. Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa; Supervisiona a entrega de correspondências, malotes e outros tipos de documentos em unidades administrativas da Câmara Municipal
- 10. Assessor de Comunicação:** redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet, possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Câmara ou com Ela possam interferir; elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Câmara; manter o arquivo de informações sobre a Câmara; atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas; registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais; acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão.



ANEXO IV DA LEI Nº ____/2023

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Atribuições: Realizar a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. Bem como demais atribuições previstas na Resolução Nº 001 de 28 de junho de 2023 e na Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Gratificação: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ___/2023

Através da presente propositura a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submete ao Soberano Plenário, a Organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Altaneira.

A proposta tem fundamentação e se mostra necessária, pelo grande lapso temporal da atual legislação que é do ano de 2011. Desta forma estamos atualizando a estrutura visando o melhor andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

Estamos extinguindo cargos que consideramos desnecessários, criando os cargos que consideramos essenciais ao bom funcionamento da Câmara Municipal, além de estarmos adequando as vagas de provimento efetivo para a realização de concurso público.

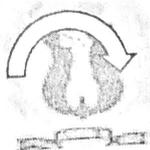
É a presente exposição de motivos que nos levam a submeter o Projeto de Lei aos nobres pares, oportunidade em que pedimos pela devida aprovação.

Sala das sessões, em 03 de outubro de 2023.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente

Ver. Rafaela Gonçalves Rodrigues
Vice-Presidente

Ver. Roberci Vânia de Oliveira
Secretária



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 003 /2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 26/2023

Data: 03 / 10 / 2023

CONCEDE A MEDALHA DO
MÉRITO LEGISLATIVO AO
SENHOR FRANCISCO GOIS
ABRAÃO.

Junior do Povo
Servido Responsável

O Vereador **JÚNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 38, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 153, inciso III e art. 154, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO** ao Senhor **FRANCISCO GOIS ABRAÃO**, funcionário público concursado do Correios e reconhecido por participar de projeto social direcionado a famílias carentes.

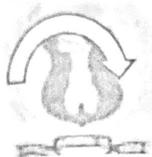
Art. 2º. A comenda conferida pelo caput do artigo anterior será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e os dizeres: "Ao Mérito Legislativo", conforme previsão da Lei Municipal nº 570/2013.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

Júnior do Povo

Vereador/PT



JUSTIFICATIVA

O filósofo senhor Francisco Gois Abraão iniciou seu trabalho como servo de Jesus no ano 2000 na Paróquia de Santa Luzia como ministro da Palavra Jesus. Enquanto prestava serviço na Paróquia atuando na Pastoral Social sentiu a necessidade de criar um projeto social direcionado às famílias carentes. Com esse desejo e anseio de ajudar aos mais necessitados, em 2007 retornou ao município de Altaneira, criando no ano de 2010 o Grupo “**Vem Doar Comigo**”, que não tem envolvimento político e é formado por pessoas que compartilham do mesmo objetivo, ajudar aqueles que realmente precisam, sem discriminação de cor, religião, localidade e partido político.

No ano de 2019 quando retornou a morar no Município, o projeto se fortaleceu ainda mais, alcançando uma média de 40 cestas básicas distribuídas por mês para as famílias mais carentes, na cidade e Sítios vizinhos, e também em outros municípios. Paralelo a esse trabalho, ele criou o **Natal Solidário** que tinha como objetivo a realização de celebrações em comunidades diferentes, levando amor, alegria, e solidariedade. No ano de 2020 o projeto Natal Solidário foi realizado na sede deste Município, no ano de 2021 na comunidade da Serra do Valério e em 2022 no Distrito São Romão. A cada ano o projeto vem atendendo uma média de 100 famílias, com cestas básicas, roupas, calçados e brinquedos para as crianças. Parte dos itens é arrecadada pelo senhor Francisco Gois quando retorna para São Paulo nas férias. Ao todo são mais de 2.500 quilos de roupas, calçados, brinquedos, fraldas, entre outros itens. Para o Natal desse ano o grupo ainda não definiu a localidade de realização do projeto, tendo em vista a necessidade de colaboração.

Junior do Povo

Vereador/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 213/2023
Data: 29 / 09 / 2023
LS Miranda
Servido Responsável

REQUERIMENTO Nº 048/2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a Exa., ouvido o Plenário, envio de expediente ao Sr. ANTONIO CESAR CRISTOVAO, Secretario Municipal de Meio Ambiente, para que preste, no prazo consignado no Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, as informações a seguir requeridas, referentes a denuncia que nos fora encaminhada por morador da localidade do sitio Serra do Valério, alusiva a derrubada de uma arvore, (tomboril), que ficava encravada a margem da Lagoa do Sitio Serra do Valério, em área de domínio publico e que, segundo as informações recebidas, tratava-se de uma arvore centenária, de elevado valor histórico para aquela comunidade. Pergunta-se:

- a) Se sabe informar de quem foi à iniciativa da destruição daquele importante símbolo da Lagoa da Serra do Valerio? Se a secretaria de meio ambiente, tomou conhecimento? se autorizou?
- b) A comunidade da Serra do Valério, ainda que parcialmente foi consultada sobre a destruição daquela arvore, única que oferecia sombreamento no local? Local de agrupamento de pessoas que utilizava o espaço como fonte de lazer.
- c) A Comunidade da Serra do Valério é organizada em Associação Civil, essa entidade que inclusive tem personalidade jurídica, foi consultada?
- d) Apesar de ser arvore de remanejo, e não adequada para culturas de pecuária, portanto não protegida por lei, qual ou quais finalidades para a sua destruição?

Com os registros e fotografias anexas, pede-se deferimento.

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoaes@altaneira.ce.leg.br